



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 24 de fevereiro de 2023.

OFÍCIO N° 118/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências, para posicionar o Centro de Triagem Animal no Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

O incluso projeto de lei visa alterar o posicionamento do Centro de Triagem Animal, atualmente subordinado ao Departamento de Saúde Médica, para o Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

A alteração proposta, visa o melhor alinhamento das competências do referido órgão em relação ao Departamento ao qual se subordina, guardando melhor correlação com a natureza dos serviços e das políticas públicas desenvolvidas.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, consistente tão e somente na mudança de posicionamento do referido órgão, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE/SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005 /2023

Altera a Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências, para posicionar o Centro de Triagem Animal no Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

VIII - Departamento de Saúde Médica:

- a) Diretor de Saúde Médica;
 - b) Diretor Clínico de Saúde;
 - c) Diretor Técnico de Saúde;
 - b) Chefe de Setor de Assistência Básica;
 - c) Chefe de Setor de Saúde;
 - d) Chefe de Setor de Zoonoses;
 - e) Chefe de Setor da Assistência Farmacêutica;
 - f) Chefe de Setor de Serviço de Vigilância Sanitária;
 - g) Chefe de Setor de Serviço de Vigilância Epidemiológica;
 - h) Coordenador de Serviço de Vigilância Sanitária;
 - i) Coordenador de Serviço de Vigilância Epidemiológica;
 - j) Coordenador de Assistência Farmacêutica;
 - k) Assessor de Setor de Saúde;
 - l) (Revogado);
 - m) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.
-
-

XV - Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente:

- a) Diretor de Água, Esgoto e Meio Ambiente;
- b) Chefe de Setor de Água;
- c) Chefe de Setor de Esgoto;
- d) Chefe de Setor de Meio Ambiente;
- e) Coordenador da Defesa Civil;
- f) Centro de Triagem Animal;
- g) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.”

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

“Art. 13.

.....
Parágrafo único. (Revogado).”

Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
Parágrafo único. O Centro de triagem animal tem as seguintes atribuições:

- I - promover a vacinação antirrábica de cães e gatos;
- II - remover animais domésticos agressivos ou com suspeita clínica de zoonose de relevância para a saúde humana, acompanhados pelo Centro de Zoonoses;
- III - castrar cães e gatos;
- IV - cooperar nas ações desenvolvidas pelo Centro de Controle de Zoonoses quando necessário;
- V - outras atribuições correlatas”

Art. 4º Não haverá aumento de despesa decorrente desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

